

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo MEM/007668/2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 IV da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, CNPJ 46.563.938/0013-54, por intermédio do Contrato Administrativo nº 32/2020, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), tendo por objeto aquisição de um aparelho de ultrassom, de acordo com o Termo de Referência que integra a avença.

Pelotas, $\frac{23}{}$ de $\frac{1}{100}$ de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS, Prefeita Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.E. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020

Contrato Administrativo para a AQUISICÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr. Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a CANON MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Business Park, 97 – Galpão 01 – Toupava Central, Cep 86069-145, cidade de Blumenau - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.563.938/0013-54, neste ato representada pelo Sr. Takuya Miyazaki, inscrito no CPF/MF sob nº 241.800.038-99 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para a AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO DE ULTRASSOM, de acordo com o Processo de dispensa de licitação (MEM/007668/2020) e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 13.979/2020 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de aparelho de ultrassom, para o atendimento da crescente de pacientes diagnosticados e suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus, especificações contidas no termo de referência (PE 007/2020) e elencadas no rol abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Equipamento de ultrassom para radiología obstétrica e vascular (não portátil), transportável, montado sobre rodízios e sistema de freios. Garantia de 12 (doze) meses.	Unidade	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO

A entrega do equipamento, referido na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser feito em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento, na Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Almoxarifado, sito à Rua Santa Tecla, 313 — Centro — Pelotas/RS.

- § 1º Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- § 3º O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/4

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no termo de referência, anexo a este contrato;
- b) A CONTRATADA é responsável por pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto do contrato, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e neste instrumento;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar revisões, assistência técnica e peças para o equipamento na Cidade de Pelotas/RS:
- f) A CONTRATADA é responsável pela instalação do equipamento, no endereço indicado pela contratante, bem como pelo fornecimento da instrução e treinamento necessário aos servidores desta, durante o período da garantir, a fim de garantir do adequado funcionamento do produto.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRECO

O valor total do presente contrato é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais), referente à 1 (um) equipamento de ultrassom, cujas específicações técnicas constam da proposta e do termo de referência, parte integrante do processo de dispensa de licitação.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva entrega do produto e após conferencia da Nota Fiscal pelo órgão competente da CONTRATANTE, em conta específica da CONTRATADA, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente ficitação correrá por conta da dotação nº: 10.302.0101.2033.00 / 4.4.90.52.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto e acompanhamento deste contrato será fiscalizado pelo Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



dr.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.E. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/4

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral: e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93;
- b.1) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b.6) Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato:
- b.7) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- b.]]) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



EDUARDO SCHEIN TRINDADE:88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a entrega do produto, permanecendo após esta data, apenas a obrigação acessória de garantia e assistência técnica na cidade de Pelotas, por 12 (doze) meses, a contar do recebimento do equipamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Processo de dispensa de licitação MEM/007668/2020 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº8.666/93 e a Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Petotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

> Pelotas 23 de Julh de 2020. PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE TAKUYA MI CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CONTRATADA

Testemunhas: CPF

EDUARDO SCHEIN Assinado de forma digital por EDUARDO SCHEIN TRINDADE:883504 TRINDADE:88350495049 Dados, 2020.06.08 Visto: 95049

Procuradoria Geral do Municipio